



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**TERMO**

**TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0033.023409/2023-11/SEJUS/RO.**

**REGÃO ELETRÔNICO N.º 702/2023/SUPEL/RO**

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de diversos equipamentos (microcomputador (mini desktop), workstation, monitores, notebooks e macbook) para atender as necessidades do sistema prisional.

**DA ADMISSIBILIDADE**

O pedido de esclarecimento da empresa [REDACTED] (Id. SEI [0046520385](#)), fora encaminhado, via e-mail, no dia **04/03/2024 às 15h06min.** Nesse sentido considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **06/03/2024 às 10:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido, todavia **totalmente intempestivo**, conforme disposto no item 4.1 do edital, vejamos:

“4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, ...**”

Salientamos que, uma vez que a abertura está agendada para o dia 06/03/2024, o pedido de esclarecimento/impugnação deveria ter sido impetrado até dia 01/03/2024 (**três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**).

Informamos que, mesmo assim, mas por se tratar de esclarecimentos quanto ao Termo de Referência da licitação, o processo administrativo fora encaminhado à pasta gestora, tendo como documentos de resposta o seguinte documento: DESPACHO SEJUS-GEINFO – id. (0046525746).

**DO PEDIDO**

[REDACTED] (Id. SEI [0046520385](#))

**ESCLARECIMENTO**

[...]

“... Acreditamos firmemente que especificar a necessidade de certificações não apenas eleva o padrão dos computadores adquiridos, mas também promove benefícios tangíveis e de longo prazo para os órgãos públicos e para a sociedade como um todo:

1) Maior Eficiência e Economia: Computadores que atendem a certificações de eficiência energética operam com menor consumo de energia, resultando em economias significativas nos custos de eletricidade e contribuindo para a sustentabilidade ambiental.

2) Ambiente de Trabalho Aprimorado: Equipamentos que cumprem padrões de ruído acústico criam um ambiente mais tranquilo e confortável, melhorando a produtividade e o bem-estar dos colaboradores.

3) Segurança Garantida: A adesão a certificações de segurança do usuário assegura que os computadores são seguros para uso diário, minimizando riscos de incidentes e garantindo a proteção dos dados.

4) Sustentabilidade e Responsabilidade Social: A preferência por produtos que seguem diretrizes ambientais, como a conformidade RoHS, demonstra um compromisso com práticas responsáveis e a proteção da saúde humana e do meio ambiente.

...

Diante do exposto, entendemos que os microcomputadores deverão ter as certificações informadas acima. Está correto nosso entendimento?

[...]

#### **Resposta da Pasta Gestora:**

[...]

não haverá alteração no edital requerendo as certificações como requisito obrigatório tendo em visto que o não fornecimento das certificações mencionadas não trará significativo impacto negativo para a administração pública, pelo contrário, apenas restringiria a competitividade.

[...]

#### **DA DECISÃO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe KAPPA, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 08/GAB/SUPEL, de 09/01/2024, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada esta Pregoeira julga sanado o pedido de ESCLARECIMENTO.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Porto Velho/RO, 05 de janeiro de 2024.

**IZAURA TAUFFMANN FERREIRA**

Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 05/03/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046527639** e o código CRC **B9F80EBC**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0033.023409/2023-11

SEI nº 0046527639